



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2015.
MENSAGEM: 036/2015, de 29/04/2015.
LIDO EM: 04/05/2015.
TOTAL DE PÁGINAS: 07.

Assunto:- Dispõe sobre a alteração do art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/1992. “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi” e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 11/05/2015
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/05/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/05/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 22/05/2015, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 12.627.

Ofício de Encaminhamento no dia 19/05/2015 sob o
nº 236/2015/DAB*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2015.



419/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM 036/2015

Sarandi, 29 de abril de 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

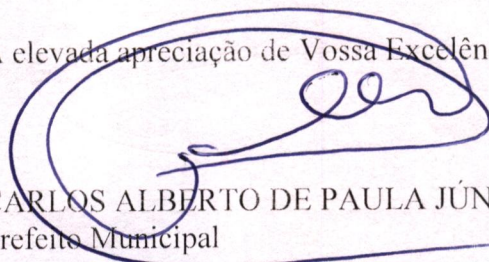
Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que objetiva autorizar a alteração do art. 94 da Lei Complementar 010/1992, de 27.12.1992 – “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi” e dá outras providências.

Quando da elaboração da alteração, na citada Lei Complementar, a intenção do legislador era dar condições de trabalho, por meio de produtividade, visando atender a um número maior da demanda, podendo o Município exercer com mais eficiência os trabalhos destinados à comunidade em geral.

Assim, ficará a Administração autorizada a conceder produtividade, tanto aos agentes da fiscalização, quanto da arrecadação, em até 100% dos respectivos vencimentos básicos.

Saliente-se que a presente Lei Complementar visa apenas corrigir deficiência da Lei Complementar anterior, estendendo a produtividade tanto a uma quanto à outra categoria, que exerçam a fiscalização ou arrecadação municipal.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

EXEMPLO 12082015

04 MAI 2015

EXEMPLO 12082015

04 MAI 2015


Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 11.05.2015
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 18.05.2015
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

419/15

SUMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar n.º 010/92, de 27.12.1992, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar n.º 010/92, de 27.12.92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

“Art. 94 – Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização ou arrecadação, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei Complementar, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor, tanto na área de fiscalização quanto na área de arrecadação de tributos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 086/2002, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.



LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2002.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

“Art. 94 – Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização e à arrecadação municipal, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

419/15 9/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 419/2015.
Cilas Souza Morais,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 419/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27.12.1992 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi" e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do
mês de Maio do ano de 2015.

Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Adilson Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

419/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 419/2015
Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 419/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27.12.1992 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi” e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias
do mês de Maio do ano de 2015.

Pelas Conclusões

José Roberto Grava,
Presidente

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

419/15

Requerimento Nº 129 / 15	Apresentado em 18 / 05 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 18 / 05 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 419/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27.12.1992, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi" e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2015.

Eunildo Zanichim,
Vereador - Autor

